

fício e a dedicação dos médicos legistas e seus auxiliares, que mantiveram o alto conceito da repartição e a continuidade dos serviços, de inestimável valia a ação da Justiça.

Ao comemorar o seu jubileu de diamante ponde a classe dos médicos legistas fazer-lhe com satisfação e orgulho, pois o Instituto a que pertence conseguiu, através de sua longa história, vencer todas as vicissitudes para apresentar-se hoje como padrão de trabalho eficiente, honesto e digno. Nestes últimos anos, graças ao apoio que teve da administração Jânio Quadros, quando Secretário da Segurança o Dr. Carlos Eugênio Bittencourt, passou o Instituto Médico Legal por completa reorganização que lhe deu sede própria, instalações adequadas, aparelhamento técnico e estrutura orgânica de acordo com as necessidades do serviço.

Ao ensejo da grata efeméride, proponho este voto de louvor aos médicos legistas de São Paulo, na pessoa do ilustre Diretor do Instituto Médico Legal o Doutor Arnaldo Siqueira, que é sem favor algum, timoneiro seguro dos destinos da magnífica repartição e líder incontestado de sua nobre classe.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 1961.

(a) André Nunes Júnior

REQUERIMENTO N. 125, DE 1961

A Mesa, regimentalmente, requero que o Executivo, através de Saúde Pública e da Assistência Social informe:

a) Do convênio com as Santas Casas, não prevê o governo o fornecimento de uma viatura à Santa Casa de Cachoeira Paulista?

b) Não é da conveniência da Secretaria da Saúde e do próprio Governo ter nas Santas Casas, como a de Cachoeira, uma Rural-Willis, que desobrigasse o Estado de atender em emergência, com suas "assistências" a casos de gravidade incontestes?

c) Por que o Governo não doa à Santa Casa esse simples veículo que — no vasto plano de ação — é um grão de areia sobre a imensidade de sua extensão?

Justificativa

A objetiva, dedicada e operosa Irmã Margarida Maria de Carvalho, por nosso intermédio, apela ao Governador Carvalho Pinto, no sentido de atender a essa reivindicação da Santa Casa de Cachoeira. "As irmãs — são frazes do Secretário Fausto Carlos — atendem melhor, mais carinhosamente e com maior economia". Esta declaração, de quem dirige a Saúde do Estado como ninguém o fez até hoje, nos leva a pedir o veículo pleiteado pela digna Irmã Margarida, de Cachoeira Paulista.

E o Governo nada terá a perder. Terá sim, concorrido para amenizar a Dor, corporificar o sofrimento através das mãos beatíficas das religiosas da Santa Casa de Cachoeira Paulista.

Sala das Sessões, em 11/4/61

(a) Dante Perri

REQUERIMENTO N. 126, DE 1961

Requero à Mesa, nos termos regimentais, se digne de solicitar ao Senhor Secretário da Segurança Pública as seguintes informações:

a) por que motivo foi preso, cerca de um mês, em São Paulo, na rua Acácio Nogueira n. 117, Vila Matilde, o sr. Luiz Lopes Leone, brasileiro, de cor branca, de cerca de 19 anos de idade?

b) por que motivo têm sido negadas, sistematicamente, ao seu pai, sr. Ramon Lopes, chauffeur do Expresso-Zefir, com domicílio e residência em Santos (rua Amador Bueno n. 323, apto. 6), quaisquer informações a respeito de seu paradeiro?

c) por que motivo foi esse menor sujeito a tortura no aparelho denominado "pau de arara", inexplicavelmente ainda usado na Polícia de São Paulo, para a descoberta de supostos crimes?

d) por que motivo ainda não foi aberto inquérito policial sobre ferimentos, inclusive um braço quebrado, infligidos, na Polícia, a esse menor? Quais as conclusões desse procedimento policial?

Tenho a absoluta certeza de que o dr. Virgílio Lopes da Silva, ilustre Secretário da Segurança Pública, ignora, por completo, tal ocorrência, pois, sendo jurista de grande cultura e homem de esmerada formação moral, nela não consentiria.

Junto a este a fotografia do referido menor para ser remetida àquela autoridade para melhor identificação.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1961

(a) Lincoln Feliciano

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.835, de 1959, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Economia.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961.

(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.803, de 1959, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961.

(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.807, de 1959, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961.

(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.146, de 1960, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Assistência Social.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961.

(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.096, de 1960, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicações.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961.

(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.048, de 1960, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicações.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961.

(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 35, de 1960, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961.

(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 541, de 1960, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Economia.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961.

(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 854, de 1960, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961

a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero, nos termos regimentais, a designação de Relator Especial para o Projeto de lei n. 856, de 1960, que se encontra há mais de trinta dias na douta Comissão de Serviço Civil.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1961

(a) Chaves de Amarante

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero de V. Exa. nos termos do artigo 59 do Regimento Interno a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 475, de 1960, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1961.

(a) Norberto Mayer Filho

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requero de V. Exa. nos termos do artigo 59 do Regimento Interno a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 649, de 1960, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça há mais de trinta dias.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1961.

(a) Norberto Mayer Filho

MOÇÃO

MOÇÃO N. 10, DE 1961

Considerando que a mais alta aspiração dos trabalhadores é a aquisição da casa própria;

Considerando que os Institutos de Previdência, periodicamente tem aberto suas Carteiras de Empréstimos Imobiliários e que tem resolvido em boa parte aquela aspiração;

Considerando que vários Institutos há bem poucos meses, tiveram seus empréstimos suspensos por ordem do Exmo. Sr. Presidente da República sem uma justificação plausível;

Considerando que no caso específico do IAPI, após 6 anos de paralização o chamado Plano B, para aquisição de casa própria, foi liberado e conseguida a importância de 300 milhões de cruzeiros distribuídos para as agências do Interior;

Considerando que a suspensão dos empréstimos, após publicações de editais de inscrição, acarretou prejuízos sensíveis a inúmeros trabalhadores, os quais em grande parte já haviam iniciado negociações para compra de casa, dando entradas em dinheiro ao vendedor;

Considerando que mais de 10 mil trabalhadores se inscreveram, somente pelo IAPI na ansia de concretizar um velho sonho;

Considerando que, por ocasião da suspensão dos empréstimos em Estado de São Paulo, em Minas Gerais a quase totalidade dos associados inscritos já tinha seus processos em fase adiantada e com isso foram aquinhoados;

Considerando ainda, que o IAPI de São Paulo tem depositado nos Bancos do Brasil e do Estado a soma significativa de 1 bilhão de cruzeiros sem qualquer vantagem e que poderia, se empregados nos empréstimos imobiliários para aquisição de Casa Própria para os trabalhadores render 10% de juros ao ano, auferindo o IAPI os juros de 10 milhões de cruzeiros ao mês, além das taxas de seguro de vida, seguro de fogo e administração que reverteriam forçosamente e obrigatoriamente aos cofres do Instituto.

Propomos que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, se dirija a S. Excia. o Sr. Presidente da República, apelando no sentido de serem liberados os empréstimos imobiliários para os trabalhadores vinculados aos Institutos de Previdência, suspensos por ordem de V. Exa. em agosto do exercício de 1958.

Sala das Sessões, 18 de março de 1961.

(a) Benedito Matarazzo

PARECERES

PARECER N. 106, DE 1961

Do deputado Nunes Ferreira, Relator Especial, designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 1.020, de 1960

O Projeto de lei n. 1.020, de 1960, objetiva declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Tambau.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz como elemento de instrução os documentos de fls. 3 "usque" 17.

Verifica-se, pelo documento de fls. 6, que a entidade está em efetivo funcionamento.

Os comprovantes de fls. 7, 8, 9 e 10, atestam que os dirigentes da sociedade exercem graciosamente os respectivos cargos.

Através do artigo 2.º dos estatutos sociais (fls. 13 do processo) constata-se que a entidade foi constituída com finalidades filantrópicas, objetivando única e exclusivamente o bem público.

Essa afirmativa é, ainda comprovada pelos artigos 45 e 46 dos mesmos estatutos, que declaram respectivamente:

"Dissolvida a Irmandade, pagas todas as dívidas, o seu patrimônio reverterá em benefício de uma ou mais instituições brasileiras de caridade, de preferência existente no município".

"Toda e qualquer renda do Hospital, reverterá em benefício dos doentes indigentes".

Os estatutos sociais encontram-se arquivados no Cartório de Registro Geral de Hipotecas e Anexos, de Casa Branca, como atesta o competente oficial à fls. 17 "in fine".

Assim sendo, o processo contém todos os comprovantes exigidos pela Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955.

No que tange ao aspecto constitucional nada há que se opor à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa, sendo, neste caso, a iniciativa de competência concorrente "ex vi" do disposto no artigo 22 da Constituição Estadual.

Opinamos, portanto, no sentido de ser a sociedade declarada de utilidade pública. Merece ela o título proposto, e os seus mantenedores os melhores aplausos da administração pública.

Devemos, não obstante, fazer um pequeno reparo ao projeto no que concerne à denominação da entidade.

Parece-nos, ante o exame procedido na documentação apresentada, que a verdadeira denominação da sociedade é "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau" (conf. docs. fls. 4 e fls. 6 "usque" 12).

Assim sendo opinamos pela aprovação do projeto com a seguinte

Emenda

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1.º:

"Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau", com sede em Tambau".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24-3-1961

(a) Nunes Ferreira — Relator Especial

PARECER N. 107, DE 1961

Do deputado Chaves de Amarante, Relator Especial designado nos termos do art. 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 217, de 1959

Sr. Presidente

Confirmo o meu parecer exarado em fls. 2 e 3.

Sala das Sessões, 20 de março de 1961

(a) Chaves de Amarante — Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O presente Projeto de lei n. 217, de 1959, de autoria do nobre deputado Osvaldo Gimeez, visa autorizar o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, um auxílio financeiro de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) como contribuição do Estado para os jogos Abertos do Interior, que serão realizados no município de Santo André em outubro do corrente ano.

2. — A proposição, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3. — Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabenos examina-la sob o aspecto constitucional jurídico e legal.

4. — O objeto da presente proposição — autorização para conceder auxílio financeiro de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex-vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

5. — O projeto, em obediência ao artigo 30 da Carta Magna Paulista, consigna, em seu artigo 2.º, um dispositivo de caráter financeiro que, entretanto, não atende as normas técnicas adotadas nesta Casa. Outrossim, o